

= LEI Nº 676 DE 11.11.85 =

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO EM MUNICÍPIOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Minas Gerais,  
decreta e em consequencia a seguinte lei:-  
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de

Primos Lopes autorizada a assinar CARTA ACORDO com a Companhia Paranaense de Energia (CEMIG) para execu- ção de obras de irrigação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal au- torizado a adotar a CEMIG, o pagamento da impor- tância de R\$ 2.999.969, (dois milhões noventa e nove mil e noventa e nove cruzeiros), pagaria a vista e R\$ 96.993.494 (noventa e seis milhões noventa e nove mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros), a serem pagos de R\$ 4.588.399 (quatro mi- lhões quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa e nove cruzeiros) a título de correção monetária, paga- mento em doze (12) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 9.631.318, (nove milhões seiscentos e trinta e um mil trezentos e dezesseis cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta Acordo, a ser quitada, para pro- dução dos serviços nela discriminados mediante utili- zação da arrecadação de quotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), atribuída a este.

O Município Único - Companhia Paranaense de Energia (CEMIG) caberá providenciar o seu pagamento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, sempre que for necessário, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.

Registra Municipal de Primos Lopes, no- mpre (11) dias do mês de novembro de mil novecentos e